



REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA MAPFRE EMPRESAS

CNPJ/ME nº 05.627.929/0001-69

CAPÍTULO I
DO FUNDO E PÚBLICO ALVO

Artigo 1º - O FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA MAPFRE EMPRESAS, doravante denominado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração e reger-se-á pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O FUNDO destina-se às empresas do Grupo Mapfre, investidores profissionais nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 2º - O FUNDO tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas rentabilidade por meio das oportunidades oferecidas pelos mercados domésticos de taxa de juros pósfixadas e pré-fixadas e índices de preço, excluindo estratégias que impliquem risco de moeda estrangeira ou de renda variável.

Parágrafo Primeiro - O FUNDO deve manter seu patrimônio aplicado em carteira de ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro e de capitais, conforme disposto no Artigo 3º abaixo.

Parágrafo Segundo - O Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo FUNDO.

Parágrafo Terceiro - O FUNDO incorpora todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO III
DA DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, DOS FATORES DE RISCO E DE SEU GERENCIAMENTO

Artigo 3º - As aplicações do FUNDO deverão ser representadas, isolada ou cumulativamente, pelos seguintes ativos:

I - no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil e/ou ativos financeiros de renda fixa cujo emissor esteja classificado na categoria baixo risco de crédito ou equivalente, com certificação por agência de



classificação de risco localizada no País, observado o limite de crédito privado previsto no inciso II abaixo;

II - no máximo 50% (cinquenta por cento) em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou emissores públicos outros que não a União Federal;

III - no máximo 100% (cem por cento) em operações compromissadas;

IV - no máximo 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento de renda fixa, observado o limite máximo de 10% (dez por cento) por fundo investido;

V - no máximo 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios; e

VI - outros ativos financeiros e/ou modalidades operacionais, desde que de acordo com o objetivo do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - O FUNDO poderá atuar nos mercados de derivativos, sendo vedado seu uso para alavancagem.

Parágrafo Segundo - Os percentuais referidos neste Artigo deverão ser cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do FUNDO do dia imediatamente anterior, observada a consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, se couber.

Artigo 4º - O FUNDO obedecerá, ainda, aos seguintes parâmetros de investimento:

I - o FUNDO possui, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua carteira em ativos relacionados, direta ou indiretamente, à variação da taxa de juros doméstica ou de índices de preços, ou ambos;

II - o total de títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão ou com coobrigação de uma mesma pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não pode exceder 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO;

III - o total de títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de seu controlador, de sociedades por qualquer deles direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas ou sociedades sob controle comum pode exceder o percentual referido no inciso anterior, observado o máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO;

IV - o total de títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de uma mesma companhia aberta; de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum e cotas de Fundos de Investimento não pode exceder 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

V - o FUNDO não pode deter mais do que 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido em ativos financeiros de emissão da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de empresas a elas ligadas, vedada a aquisição de ações de emissão da ADMINISTRADORA;



VI - o FUNDO pode aplicar até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou por empresas a elas ligadas;

VII - As operações com derivativos em bolsa de valores e em bolsa de mercadorias e de futuros podem ser realizadas desde que, exclusivamente, na modalidade "com garantia";

VIII - As operações compromissadas devem integrar o cálculo dos limites estabelecidos em relação aos ativos e por emissor, exceto quando lastreadas em títulos públicos federais, ou quando de compra, pelo FUNDO, com compromisso de revenda com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo, tendo o vendedor, quando da contratação da operação, a propriedade ou a certeza da mesma até a data de liquidação do termo.

Parágrafo Único- Admite-se que a ADMINISTRADORA, a GESTORA ou empresas a elas ligadas possam assumir a contraparte das operações do FUNDO, devendo manter por 5 (cinco) anos registros segregados que documente tais operações.

Artigo 5º - O processo de administração de riscos utilizado pela Administradora baseia-se nas seguintes etapas: (i) identificação dos fatores de risco que afetam a carteira do FUNDO; (ii) cálculo do *Value-at-Risk* (VaR); (iii) cálculo do teste de estresse; (iv) verificação dos limites de risco estabelecidos; (v) controle do risco de liquidez através de análise de volumes operados para os ativos no mercado e compatibilidade com a liquidez de cada ativo Vs perfil do passivo do FUNDO, (vi) acompanhamento dos ratings dos emissores de ativos de crédito; (vii) *backtest* regular dos processos de administração de riscos.

Parágrafo Primeiro - O modelo de monitoramento de riscos adotado não garante limites de perdas máximas e também não garante a eliminação dos riscos, dado que medidas de risco são quantitativas e baseiam-se em parâmetros estatísticos e que também estão sujeitas às condições de mercado.

Parágrafo Segundo - Entre os fatores de risco aos quais os investimentos do Fundo estão sujeitos, incluem-se, mas não se limita aos elencados a seguir:

I - Risco de Mercado: O valor dos ativos do FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e dívida externa que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem o FUNDO, o Patrimônio Líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.

II - Riscos de Crédito: Consiste no risco dos emissores de ativos financeiros que integram o FUNDO não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros para o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos e demais contratos que integrem o FUNDO estão sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO.



III - Riscos de Liquidez: Os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos do FUNDO. Em virtude de tais condições, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado, permanecendo o FUNDO exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a GESTORA pode ver-se obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos.

IV - Riscos de Derivativos: O FUNDO realiza operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais.

Parágrafo Terceiro - Os fatores de riscos envolvidos na operação deste FUNDO são gerenciados conforme seu tipo.

Parágrafo Quarto - As aplicações realizadas no FUNDO não são garantidas pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC, não podendo a ADMINISTRADORA ou a GESTORA ser responsabilizadas por eventual depreciação dos ativos da carteira ou prejuízos incorridos pelos Cotistas do FUNDO.

Parágrafo Quinto - O FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Parágrafo Sexto - As operações da carteira do FUNDO poderão, por sua própria natureza, ocasionar redução no valor das cotas ou perda do capital investido pelos Cotistas.

Parágrafo Sétimo - O cumprimento, pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, da política de investimento do FUNDO não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6o - O FUNDO é administrado pelo Banco BNP Paribas Brasil S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º a 11º andares, Torre Sul, inscrito no CNPJ/ME sob nº 01.522.368/0001-82, devidamente autorizado a funcionar no país através da Autorização de Funcionamento nº 96.00639119, datada de 16 de outubro de 1996, e autorizada a prestar os serviços de administração de carteiras de ativos financeiros por meio do Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997, doravante designada ADMINISTRADORA.

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRADORA declara que é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") Q3LSFU.00000.SP.076.



Parágrafo Segundo - A gestão da carteira e a distribuição das cotas do FUNDO são realizadas pela Mapfre Investimentos Ltda, com sede social na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711 – 21º andar – Brooklin Paulista – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/ME sob no 04.160.039/0001-27, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório no 7.198, de 16/04/2003, doravante denominada GESTORA.

Parágrafo Terceiro - A GESTORA também declara que é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") T2JDLN.00020.ME.076.

Parágrafo Quarto - As atividades de escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros são realizadas pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo Quinto - O processo decisório de análise e seleção de ativos da GESTORA é resultado da avaliação dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, elaborados em comitês estratégico e de investimento, que abrangem vários aspectos de gestão. Os comitês são formados pelos diretores, gestores, economistas, membros dos departamentos jurídico, compliance e risco.

Artigo 7º - É da competência da ADMINISTRADORA:

I. manter, as suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do FUNDO, pelo prazo de cinco anos;
- b) o registro dos Cotistas;
- c) o Livro de Atas de Assembleias Gerais;
- d) o Livro ou lista de Presença de Cotistas;
- e) os pareceres do Auditor Independente; e
- f) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO.

II. no caso de instauração de procedimento administrativo pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;

III. pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos regulamentares;

IV. elaborar e divulgar as informações previstas na Instrução CVM nº 555;

V. manter atualizado na CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO;

VI. custear as despesas com propaganda do FUNDO,

VII. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no Regulamento do FUNDO;

VIII. observar as disposições constantes do Regulamento;

IX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral; e

X. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO.

Artigo 8º - A ADMINISTRADORA tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem assim para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades



operacionais que integrem sua carteira, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em Assembleias Gerais ou Especiais.

Parágrafo Primeiro - A GESTORA adota Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Referida Política orienta as decisões da GESTORA em Assembleias de detentores de ativos financeiros que confirmam ao FUNDO o direito de voto. Sua versão integral pode ser acessada através do site da GESTORA www.mapfreinvestimentos.com.br.

Parágrafo Segundo - A Política de Exercício do Direito de Voto adotada pela GESTORA visa atender exclusivamente os interesses dos Cotistas dos fundos, levando em conta as melhores práticas de governança. A GESTORA pode abster-se do exercício de voto obedecendo às exceções previstas no Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento da ANBIMA e na sua Política de Exercício de Voto.

Parágrafo Terceiro - A GESTORA será responsável pela comunicação aos Cotistas dos votos que proferir em Assembleias de detentores de ativos financeiros que confirmam ao FUNDO direito de voto.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, a GESTORA encaminhará à ADMINISTRADORA, um resumo contendo o teor dos votos proferidos nas referidas Assembleias, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da realização da Assembleia ou no prazo estabelecido na política de voto disponível no *site* acima informado.

Artigo 9º - É vedado à ADMINISTRADORA no exercício específico de suas funções e/ou utilizando-se dos recursos do FUNDO:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- IV. vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;
- V. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VI. realizar operações com ações fora de Bolsa de Valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a Comissão de Valores Mobiliários - CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- VII. utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- VIII. praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 10 - A ADMINISTRADORA pode renunciar à administração do FUNDO mediante carta endereçada a todos os Cotistas, ficando obrigada, no mesmo ato a convocar Assembleia Geral de Cotistas que decidirá sobre a sua substituição ou a liquidação do FUNDO.



Artigo 11 - Os serviços de custódia de ativos do FUNDO serão prestados pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no “caput”, os ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, exceto cotas de fundos de investimento, serão devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - Pela prestação dos serviços de Administração, incluindo a consultoria de investimentos, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual fixo de 0,12% (doze centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro – A despesa referente aos serviços de custódia será debitada diretamente do Fundo.

Parágrafo Segundo - O FUNDO pagará taxa máxima de custódia equivalente a 0,0225% ao ano do seu patrimônio líquido.

Artigo 13 - A remuneração que trata o “caput” deste Artigo é calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da porcentagem referida, sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do FUNDO. Essa remuneração é paga pelo FUNDO, conforme estabelecido em contratos, aos respectivos prestadores de serviços, mensalmente, por períodos vencidos.

Parágrafo Primeiro - O FUNDO não cobrará taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

Parágrafo Segundo - Além da taxa de administração estabelecida no Artigo 12, o FUNDO estará sujeito às taxas de administração dos fundos nos quais porventura invista.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 - É da competência da Assembleia Geral de Cotistas:

- I - as Demonstrações Contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do custodiante do FUNDO;
- III - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V - a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI - a amortização de cotas; e



VII - a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na legislação vigente.

Artigo 15 - O Regulamento do FUNDO, em consequência de Normas Legais ou Regulamentares, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral de Cotistas, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

Artigo 16 - A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, do qual constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e, ainda que de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Artigo 17 - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo do envio de carta ou por meio eletrônico aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro - O aviso de convocação deve indicar o local onde o Cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

Parágrafo Segundo - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas ou seus representantes legais.

Artigo 18 - A Assembleia Geral poderá ser convocada pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA, pelo CUSTODIANTE ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo FUNDO.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa da Gestora, do CUSTODIANTE ou de Cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 19 - A Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada sempre no local da sede da ADMINISTRADORA, quando houver necessidade da realização em outro local, as correspondências deverão indicar com clareza o local da reunião.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Segundo - Nas Assembleias Gerais de Cotistas, que podem ser instaladas com qualquer número, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de votos, correspondendo a cada cota um voto.

Parágrafo Terceiro - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia.



Artigo 20 - Nas Assembleias Gerais de Cotistas, que podem ser instaladas com qualquer número, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de votos, correspondendo a cada cota um voto.

Parágrafo Único - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia.

Artigo 21 - Têm qualidade para comparecer e votar nas Assembleias Gerais os Cotistas do FUNDO que estiverem inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legais legalmente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo Primeiro - Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:

- I. a ADMINISTRADORA e a GESTORA;
- II. os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou da GESTORA;
- III. empresas ligadas à ADMINISTRADORA ou à GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e
- IV. os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Segundo - Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV, do parágrafo anterior, não se aplica a vedação prevista caso sejam os únicos Cotistas do FUNDO, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Terceiro - O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

Artigo 22 - As deliberações de competência da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pela ADMINISTRADORA a cada Cotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

Parágrafo Segundo - Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Terceiro - Quando utilizado o procedimento previsto neste Artigo, o quorum de deliberação será o de maioria simples das cotas representadas pelas respostas recebidas, independentemente da matéria.

CAPÍTULO VII DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 23 - Constituirão encargos do FUNDO, além das remunerações previstas no Capítulo V, as seguintes despesas que lhe poderão ser debitadas diretamente:



- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação;
- III – despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI – no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XII – as taxas de administração e de performance;
- XIII – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, se houver; e
- XIV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

Parágrafo Segundo - O pagamento das despesas referidas no parágrafo anterior será efetuado diretamente pelo FUNDO a pessoa contratada, desde que os correspondentes valores sejam computados para efeito dos serviços de administração.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 24 - Entende-se por Patrimônio Líquido do FUNDO a diferença entre o total do ativo realizável e do passivo exigível.

Artigo 25 - Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na regulamentação aplicável.



**CAPÍTULO IX
DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS**

Artigo 26 - Na emissão de cotas do FUNDO, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de abertura do próprio dia do pedido de aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, observado o disposto no Artigo 30 e seus parágrafos.

Parágrafo Primeiro - É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO.

Parágrafo Segundo - A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

Artigo 27 - Os pedidos de aplicação deverão ocorrer no horário determinado pela ADMINISTRADORA, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

Artigo 28 - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão, por escrito ou por meio eletrônico, do investidor ao presente Regulamento, pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO.

Artigo 29 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas, sendo escriturais, nominativas e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares junto a ADMINISTRADORA.

Parágrafo Único - Admite-se a transferência ou cessão de cotas do FUNDO apenas na hipótese de sucessão universal, execução de garantia eventualmente prestada mediante sua utilização, ou por determinação judicial.

Artigo 30 - A aplicação em cotas do FUNDO pode ser efetuada por débito e crédito em conta corrente de investimento, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, por intermédio do Sistema de Cotas de Fundos da B3, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro - Não há valores mínimos ou máximos de aplicação inicial, movimentação adicional ou saldo de permanência no FUNDO.

Parágrafo Segundo - É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização de cotas, observadas as condições estabelecidas pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais eventualmente existentes e desde que observados ainda, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - os ativos financeiros a serem utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do FUNDO deverão ser compatíveis com a política de investimento do FUNDO; e

II - a integralização das cotas do FUNDO poderá ser realizada, desde que, solicitada por escrito pelos Cotistas e o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização.



Artigo 31 - Pedidos de aplicações de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro - Em feriados de âmbito estadual ou municipal na sede do ADMINISTRADOR, o FUNDO funcionará normalmente para movimentações realizadas via Clearing (B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão), ficando o cotista sujeito às restrições provenientes da falta de expediente bancário na sede do ADMINISTRADOR nas demais hipóteses de liquidação de resgates e aplicações previstas no Regulamento.

CAPÍTULO X

DA CARÊNCIA E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 32 - No resgate de cotas do FUNDO, o valor do resgate será convertido pelo valor da cota de abertura do próprio dia da solicitação de resgate.

Parágrafo Primeiro - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo - O resgate de cotas será efetivado mediante solicitação do Cotista à ADMINISTRADORA, observado o disposto no Artigo 30 e seus parágrafos.

Parágrafo Terceiro - Quando a data da atualização do valor da cota ocorrer em dia não útil, o resgate deve ser processado pelo valor em vigor no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto - Os pedidos de resgates efetuados em feriados estaduais e municipais na localidade da sede da ADMINISTRADORA serão processados normalmente em outras localidades.

Artigo 33 - O pagamento do valor apurado para o resgate será efetivado no próprio dia da solicitação de resgate.

Parágrafo Único - Nos caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto de Cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a imediata convocação de Assembleia Geral de Cotistas no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as providências previstas na regulamentação em vigor.

Artigo 34 - O resgate de cotas do FUNDO pode ser efetuado por débito e crédito em conta corrente de investimento, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, por intermédio do Sistema de Cotas de Fundos da B3, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos Cotistas.



Artigo 35 - É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de cotas, observadas as condições estabelecidas pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais eventualmente existentes e desde que observados ainda, o seguinte critério:

I - o resgate das cotas seja solicitado por escrito pelos Cotistas, sendo certo, que a transferência da titularidade dos ativos integrantes da carteira do FUNDO deverá observar o prazo de conversão e pagamento das cotas estabelecido no Regulamento do FUNDO.

CAPÍTULO XI

DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Artigo 36 - A ADMINISTRADORA deve divulgar, ampla e imediatamente, a CVM e aos Cotistas, a estes últimos por meio eletrônico ou correspondência, qualquer ato ou fato relevante, ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro - Diariamente a ADMINISTRADORA divulgará o valor da cota e do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - O demonstrativo da composição da carteira do FUNDO será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

Artigo 37 - Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo Único - Caso a ADMINISTRADORA divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 38 - A ADMINISTRADORA deve disponibilizar as informações do FUNDO, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos desse Capítulo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas.

Artigo 39 - Mensalmente será disponibilizado extrato aos Cotistas contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo FUNDO entre o último dia



do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O Cotista poderá, no entanto, dispensar a disponibilização do extrato mediante solicitação à ADMINISTRADORA.

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRADORA disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do FUNDO.

Parágrafo Segundo - A ADMINISTRADORA disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRADORA remeterá aos Cotistas do FUNDO a demonstração de desempenho do FUNDO, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, se for o caso.

Parágrafo Quarto - A ADMINISTRADORA divulgará, quando aplicável, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, as despesas do FUNDO relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano.

Parágrafo Quinto - As informações ou documentos de que tratam este regulamento e a legislação vigente podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na legislação, incluindo a rede mundial de computadores.

Artigo 40 - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como Demonstrações Contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente à ADMINISTRADORA.

Parágrafo Primeiro - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como Demonstrações Contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente à ADMINISTRADORA.

Parágrafo Segundo - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para receber e encaminhar questões relacionadas ao FUNDO, pelos seguintes meios:

Telefone: 3841-3157 ou (11) 3841-3593

Email: atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com;

Endereço para correspondência: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, 9º ao 11º andar, CEP: 04543-907 – São Paulo – SP.



**CAPÍTULO XII
DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Artigo 41 - O FUNDO terá escrituração contábil destacada da relativa a ADMINISTRADORA.

Artigo 42 - O exercício social do FUNDO tem duração de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 43 - As Demonstrações Contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à ADMINISTRADORA, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

**CAPÍTULO XIII
DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 44 - A tributação aplicável aos cotistas do FUNDO e ao FUNDO será aquela definida pela legislação tributária brasileira.

Parágrafo Único - As aplicações, os rendimentos e ganhos auferidos pelo FUNDO são isentos de Imposto de Renda e sujeitam-se à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras.

Artigo 45 - As tributações aplicáveis aos cotistas do FUNDO na data de publicação deste Regulamento são:

- Imposto sobre Operações Financeiras – IOF: Incidirá sobre o valor do resgate da aplicação com alíquotas decrescentes, sendo a tributação limitada ao rendimento apurado, desde o 1º (primeiro) até o 29º (vigésimo nono) dia a partir da data da aplicação.

- Imposto de Renda - Incide sobre o rendimento da aplicação, descontado o IOF, com alíquotas que vão de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), em função do prazo de permanência da aplicação e do prazo médio da carteira do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - Caso o prazo médio da carteira de títulos do FUNDO, definido de acordo com a legislação aplicável, seja inferior à 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) – “Curto Prazo”, as alíquotas aplicáveis são:

I – 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II – 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 181 (cento e oitenta e um) dias.

Come-Cotas: Independentemente de resgates de cotas, incidirá IR sobre os rendimentos no último dia dos meses de maio e novembro de cada ano à alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião dos resgates de cotas será aplicada alíquota complementar de acordo com o previsto nos itens I e II acima.



Parágrafo Segundo - Caso o prazo médio da carteira de títulos do FUNDO, definido de acordo com a legislação aplicável, seja superior à 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) – “Longo Prazo”, as alíquotas aplicáveis são:

I – 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II – 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

III – 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;

IV – 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

Come-Cotas: Independentemente de resgates de cotas, incidirá IR sobre os rendimentos no último dia dos meses de maio e novembro de cada ano à alíquota de 15% (quinze por cento). Por ocasião dos resgates de cotas será aplicada alíquota complementar de acordo com o previsto nos itens I a IV acima.

Artigo 46 – A ADMINISTRADORA e a GESTORA buscarão, em conjunto com os objetivos de investimento do FUNDO, manter o prazo médio da carteira adequado ao Longo Prazo. Não obstante, em função de condições de mercado e baseado na sua avaliação da conjuntura, a ADMINISTRADORA e a GESTORA poderão reduzir o prazo médio da carteira como estratégia de redução de risco da carteira do FUNDO. Neste caso, a tributação do FUNDO poderá ser a prevista no Curto Prazo.

Artigo 47 – Pode haver tratamento tributário diferente de acordo com a natureza jurídica do cotista ou de acordo com a natureza da operação contratada pelo FUNDO. O cotista que de acordo com a legislação fiscal e tributária não estiver sujeito à tributação do imposto de renda e do IOF por motivo de isenção, tributação pela alíquota zero, imunidade e outros, deverá apresentar à ADMINISTRADORA documentação comprobatória da sua situação tributária conforme as determinações da legislação.

Artigo 48 – Na hipótese do FUNDO realizar aplicações em ativos financeiros em mercado externo serão observadas também as normas tributárias daquele País.

Artigo 49 – Para efeito do disposto neste Regulamento, admite-se a utilização de meio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas, desde que haja anuência de cada Cotista.

Artigo 50 – Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao FUNDO, bem como questões decorrentes deste Regulamento.

Regulamento em vigor a partir de 18 de junho de 2019.